

RESOLUÇÃO N. 005/2022 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: as medidas adotadas pela Companhia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); o estado de calamidade pública decretado pela Prefeitura de Juiz de Fora por meio do Decreto n. 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n. 14.929, de 17 de dezembro de 2021; e, a Portaria 5455 - SRH, de 11/03/2022, conforme **Deliberação n. 087/22 de 01/04/2022**, resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n. 14.929, de 17 de dezembro de 2021, deverão ser adotadas medidas transitórias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19) e da Síndrome Gripal causada pelo vírus Influenza A (H3N2), ficando determinado o que dispõe esta Resolução.

Art. 2º. Todos os empregados, estagiários e aprendizes ficam obrigados a tomar as seguintes providências concomitantemente:

§1º. Comunicar de forma não presencial a sua chefia imediata quaisquer sintomas relacionados a suspeita de Síndrome Gripal causada pela Influenza A (H3N2) ou COVID-19, tais como febre de início súbito, tosse, coriza, obstrução nasal, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

§2º. Procurar, pessoalmente, avaliação médica e, se for o caso, justificar as faltas e/ou afastamentos por atestado médico. Nos casos em que o médico suspeitar de Síndrome Gripal causada pela Influenza A (H3N2) ou COVID-19 e solicitar o teste por escrito e esse teste não for realizado no momento da consulta, o empregado deverá entrar em contato com o Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) para as devidas providências quanto à realização do teste por laboratório definido pela Cesama.

§3º. Confirmado o diagnóstico do empregado para COVID-19 ou Influenza A (H3N2), por qualquer um dos critérios clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial, deverá ser observado o período de afastamento das atividades laborativas, a critério do médico assistente.

Art. 3º O empregado que coabitar com pessoa diagnosticada com COVID-19, fica obrigado a tomar as seguintes providências concomitantemente:

§1º. Comunicar de forma não presencial a sua chefia imediata.

§2º. Encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) o resultado do teste da pessoa diagnosticada com COVID-19, indicando o grau de parentesco ou vínculo e declarando que habitam a mesma residência.

§3º. O Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) tomará as providências necessárias quanto à realização do teste em laboratório definido pela CESAMA e quanto ao retorno do empregado às atividades laborais.

Art. 4º. Os empregados que comprovadamente forem vacinados contra a COVID-19 e apresentarem reações adversas como resultado da vacina, deverão procurar, pessoalmente, avaliação médica e, se for o caso, justificar as faltas e/ou afastamentos por atestado médico.

Art. 5º. Serão desconsideradas as faltas por atestados médicos devido à COVID-19, Influenza A (H3N2), ou reação adversa da vacina, **exclusivamente para fins** de concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto nº 14.929, de 17 de dezembro de 2021.

§1º. A cada análise periódica realizada pelo Departamento de Recursos Humanos (DERH) para a concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção, será enviada ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) a listagem dos empregados que, por motivo de atestado médico apresentado no período de vigência dos Decretos citados no caput, perderam um ou mais dos benefícios relacionados nesse artigo.

§2º. O Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) deverá avaliar se os atestados médicos se referem às doenças relacionadas no caput e encaminhar o parecer individual da situação de cada empregado ao Departamento de Recursos Humanos (DERH).

Art. 6º. As gestantes deverão retornar às atividades presenciais nas seguintes hipóteses, alternativamente:

- I. após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2);
- II. após ter se submetido ao esquema completo de vacinação contra o coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo Único: Nos termos do item 3.6 da Nota Técnica n. 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, o esquema completo de vacinação considera “Dose 1+ Dose 2 + Dose de Reforço” ou “Dose única da vacina Janssen + Dose de Reforço”.

Art. 7º. Estão mantidas as medidas de prevenção já adotadas pela empresa e amplamente divulgadas nos canais oficiais de comunicação da Companhia, como: **o uso obrigatório de máscara em todas as dependências da Cesama**, inclusive no interior dos veículos.

Art. 8º. Responderá processo administrativo disciplinar por falta grave, sem prejuízo das sanções penais e administrativas, o empregado que prestar informações falsas.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) e julgados pela Diretora Financeira e Administrativa (DRFA).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga as Resoluções n. 02/2021, 013/2021 e 01/2022 e permanecerá vigente enquanto perdurar a vigência da Portaria 5455 – SRH, de 11/03/2022.

Juiz de Fora, 01 de abril de 2022.

assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor Presidente